



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o parágrafo 2º e os incisos I e II do Art. 7º da MP 996/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a supressão Parágrafo 2º e seus incisos I e II, pois esta exigência de Contrapartida Obrigatória sobre as Prefeituras vem, novamente, penalizar o elo mais fraco dos entes federados. As Prefeituras que aderirem ao Programa Casa Verde Amarela já participarão dos empreendimentos diretamente com incentivos conforme o Artigo 6º Parágrafo 5º e 6º desta MP. Aumentar obrigatoriamente a Contrapartida das Prefeituras neste momento é desconhecer a situação da grave crise que passam os municípios hoje.

Estes serviços de infraestrutura já estão previstos neste mesmo Artigo 7 inciso VII desta MP.

Especificamente sobre a implantação de Rede de energia elétrica somos favoráveis a voltar da Resolução 414 da ANEEL que dizia no seu Art. 47 que as Concessionárias eram as responsáveis pela elaboração do projeto e execução da obra em empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)

